



**GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S**

ANTEPROJETO DE LEI N° 08/GAB DR. GILBER/2025.

Dispõe sobre a **Criação de Auxílio Financeiro Para Situações de Emergência**, a ser destinado às famílias de baixa renda do município de porto velho que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o auxílio financeiro para situações de emergência, a ser destinado às famílias de baixa renda no âmbito do Município de Porto Velho, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas; e

II – contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado à família que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e com os dados atualizados, conforme as normas vigentes, regulamentadas por essa esfera federativa, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto;

II – à época do desastre, apresentava renda familiar mensal inferior ou igual a três salários mínimos;

III – à época do desastre, residia em imóvel diretamente impactado cuja situação de periculosidade e vulnerabilidade esteja devidamente registrada em laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município de Porto Velho, o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre;

IV – requeira o auxílio financeiro de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, do Município de Porto Velho, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto; e

V – apresente, no momento de requerer o auxílio financeiro, o documento emitido pela Defesa Civil Municipal nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto, comprovando que seu imóvel de moradia à época do desastre foi diretamente atingido.



**GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S**

Parágrafo único. As condições consideradas para o atendimento aos critérios deste auxílio serão regulamentadas em decreto.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor fixo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, e será pago uma única vez à família beneficiária.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro será realizado mediante transferência bancária, nos termos do decreto.

Art. 5º Para fins desta Lei, compreende-se:

I – família: o núcleo familiar composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para o atendimento de suas necessidades;

II – rendimentos: a soma de todos os ganhos brutos auferidos por todos os membros da família, de trabalho formal ou informal, considerando pensões, aposentadorias e Benefício de Prestação Continuada – BPC, não sendo incluídos no cálculo aqueles provenientes de programas/projetos de transferência de renda, concedidos pelas esferas federal, estadual ou municipal;

III – desastre advindo de circunstâncias climáticas anormais: aquele que seja resultado de eventos naturais causados exclusivamente por chuvas intensas ou chuvas de longa duração, conforme tipificação definida pela Defesa Civil do Município de Porto Velho.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF a gestão e coordenação do pagamento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 7º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para o custeio das necessidades básicas dos membros da família, **bem como para reparos de bens móveis ou estruturais do imóvel prejudicado** em decorrência do desastre

Parágrafo único. É vedada a destinação do auxílio financeiro para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos à base de tabaco e demais congêneres.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta:

I – no ano de 2025, das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025;

II – nos demais anos, de acordo com as dotações constantes nas respectivas propostas de leis orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de fevereiro de 2025.

Dr. GILBER MERCÊS
Vereador – PL



GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Velho;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho;
Nobres Pares.

A cidade de Porto Velho, especialmente no período chuvoso, tem enfrentado **recorrentes alagamentos e inundações**, gerando prejuízos significativos à população. Conforme relatos da Defesa Civil e diversas matérias jornalísticas, os moradores atingidos, pertencentes a famílias de baixa renda, sofrem com a destruição parcial ou total de seus pertences, como móveis e eletrodomésticos, além de verem suas casas invadidas por água e lama, resultando em danos muitas vezes irreparáveis.

Reconhecemos e enalteçemos o trabalho que vem sendo executado pela atual gestão municipal, por meio de ações de limpeza de bueiros, galerias e drenagens, inclusive com a operação “Cidade Limpa”, o que já tem reduzido pontos de alagamentos e facilitado o escoamento da água em diversas localidades. Todavia, é evidente que grandes obras estruturais de drenagem demandam **tempo** e recursos, de forma que, no curto prazo, **continuam** ocorrendo situações de calamidade para muitas famílias.

Nesse sentido, o presente Anteprojeto de Lei, ora indicado ao Poder Executivo Municipal, visa **criar um auxílio financeiro emergencial** a ser pago em parcela única às famílias de baixa renda que tiverem suas moradias impactadas por alagamentos ou outros desastres naturais decorrentes de eventos climáticos intensos. O objetivo é **oferecer uma resposta rápida** a essas pessoas, de modo que possam ao menos custear parcialmente a reposição de bens essenciais ou reparos imediatos no imóvel, minimizando as dificuldades enfrentadas após a tragédia.

Tal medida encontra amparo no **princípio da dignidade da pessoa humana**, bem como na **responsabilidade do Poder Público** de amparar os mais vulneráveis em situações de emergência. Esse auxílio, longe de ser uma solução definitiva, representa uma política de mitigação dos prejuízos imediatos sofridos, até que as intervenções urbanísticas e as grandes obras de drenagem, tão necessárias, possam ser concluídas.

Por fim, ressalta-se que o presente Anteprojeto de Lei prevê **critérios objetivos** para a concessão do auxílio, de forma a assegurar transparência, probidade administrativa e o **correto direcionamento** dos recursos apenas àquelas famílias que efetivamente foram atingidas e se enquadram nos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante da relevância social dessa medida, **solicita-se o pronto acolhimento** desta Indicação, visando proteger e assegurar melhores condições de recuperação às famílias atingidas, em favor de uma Porto Velho mais solidária e humana.



GABINETE DO VEREADOR
D R . G I L B E R M E R C E S

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de fevereiro de 2025.

Dr. GILBER MERCÊS
Vereador – PL



Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 11/02/2025, 14:26:37